

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2017

PROCESSO Nº 0060/2014

A Câmara Municipal de Santo André torna público, para ciência dos interessados, que, por meio de sua Pregoeira, designada pela Portaria nº 468, de 2016, realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**. O credenciamento e a abertura dos envelopes de proposta e documentação ocorrerão no dia 31 de julho de 2017, sendo o primeiro a partir das 14h00 e o segundo, às 14h15, no seguinte endereço: Praça IV Centenário, nº 2, Paço Municipal – Centro – Santo André/SP.

A presente licitação, cujo tipo é o de **MAIOR OFERTA**, será integralmente conduzida pela Pregoeira, assessorada por sua equipe de apoio, e será regida nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, consoante as condições estatuídas neste instrumento convocatório e seus anexos, constantes do processo indicado acima.

I – DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a **contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos vereadores, servidores ativos (Estatutários e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santo André**, em caráter de exclusividade, com a concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, de acordo com o Memorial Descritivo - Anexo I, parte integrante deste Edital.

1.1.1. **VISTORIA:** A vistoria é **facultativa** e deverá ser **agendada** com antecedência e realizada em horário de expediente (10h às 18h) junto a Diretoria Operacional pelo telefone (11) 3429-5947.

II – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Os representantes das licitantes serão credenciados pela Pregoeira e deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.1. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, dirigente ou assemelhado), o credenciamento far-se-á por meio da apresentação do instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

2.1.2. Tratando-se de **Procurador**, o credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou de instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e oferecer lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante. No caso de instrumento

particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no item 2.1.1;

2.1.2.1. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

2.2. Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;

2.3. Os representantes deverão apresentar Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, conforme modelo do Anexo III, parte integrante deste Edital, separadamente do Envelope 1 – PROPOSTA e Envelope 2 – DOCUMENTAÇÃO;

2.3.1. As licitantes que desejarem encaminhar seus envelopes via postal, também deverão apresentar a Declaração de Cumprimento dos Requisitos Habilitatórios, conforme modelo do Anexo III, juntamente com o envelope PROPOSTA;

2.4. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo com autorização expressa da Pregoeira.

2.4.1. A não apresentação de documento de credenciamento não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Neste caso, o representante ficará apenas impedido de se manifestar e responder pela licitante durante os trabalhos, não podendo ofertar lances.

III – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. As empresas que desejarem participar do PREGÃO PRESENCIAL deverão entregar à Pregoeira 2 (dois) envelopes fechados indicando, respectivamente, Envelope 1 – PROPOSTA e Envelope 2 – DOCUMENTAÇÃO, contendo na parte externa o nome do órgão licitante, número do Edital, número do Processo, nome da empresa, CNPJ, local, data e hora da realização do certame.

3.2. Poderão participar desta licitação as instituições financeiras autorizadas pelo BACEN – Banco Central do Brasil a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

3.3. Não será permitida a participação de empresas:

3.3.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.3.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.3.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com a Administração Municipal de Santo André nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.3.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

3.3.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98;

3.3.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3.4. As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR-Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço constante do preâmbulo deste Edital, aos cuidados da Pregoeira, Senhora Ana Maria Nunes Tosello

IV – DA PROPOSTA

4.1. O **Anexo VII** deverá ser utilizado para a apresentação da **Proposta**, digitado, impresso ou preenchido a mão de forma legível, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem ofertas alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador;

a) Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

4.2. Deverão estar consignados na proposta:

a) A denominação, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante e a data;

b) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**;

c) Valor total em algarismos e ainda o valor total por extenso, expressos em moeda corrente nacional, para **60 meses** de contratação;

d) Declaração de que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.)

4.3. Para os serviços de gerenciamento e processamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento:

4.3.1. O valor de referência é de R\$ 267.649,20 (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos) definidos a partir do valor de referência de R\$ 11,18 (onze reais e dezoito centavos) por holerite para o período de vigência do contrato – vide item 4.5, a seguir;

4.3.2. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), incluindo-se o pagamento de eventuais rescisões, bem como outros benefícios, como Licença Prêmio aos servidores concursados, considerando a média obtida neste exercício, até maio/2017;

4.3.3. Os pagamentos dos salários, proventos, rescisões e demais benefícios serão realizados de acordo com o calendário definido pela contratante, sendo que:

4.3.3.1. Os vereadores, servidores, vereadores aposentados e pensionistas recebem o salário no dia 25 de cada mês;

4.3.3.2. Os servidores e vereadores ativos recebem o adiantamento mensal, correspondente a 40% de seus vencimentos, sem descontos, no dia 10 de cada mês;

4.3.4. Os servidores recebem a primeira parcela (40% - sem descontos) do 13º salário no mês de usufruto das férias (entre Fevereiro e Junho) ou no mês de Junho, de acordo com o acordo coletivo da categoria e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente antes do dia 20;

4.4. A Contratada deverá garantir todas as condições de portabilidade (Conta Salário) estabelecida na Resolução nº 3402/06 do Banco Central, caso assim seja solicitado pelo servidor/beneficiário.

4.5. Quadro demonstrativo da quantidade de servidores divididos por faixa salarial, referente a MAIO/2017, sendo:

- 108 servidores estatutários (concursados efetivos);
- 221 comissionados (livre nomeação e exoneração);
- 14 servidores estatutários cedidos a este Legislativo;
- 33 vereadores aposentados e pensionistas (proventos previstos na Lei 6.596/89)
- 23 vereadores (17ª Legislatura - 2017 a 2020, estando 02(dois) vereadores nomeados como Secretários Municipais).

Faixa Salarial (R\$)	Quantidade de Servidores (Maio/2017)					
	ESTATUTÁRIOS	COMISSIONADOS	CEDIDOS	VEREADORES APOSENTADOS & PENSIONISTAS	VEREADORES	Total
ATÉ 1.000,00	0	1	0	0	0	1
1.000,01 A 1.500,00	0	1	3	0	0	4
1.500,01 A 2.000,00	0	0	2	10	0	12
2.000,01 A 3.000,00	11	56	6	9	0	82
3.000,01 A 4.000,00	8	36	1	5	0	50
4.000,01 A 5.000,00	7	30	2	6	0	45
5.000,01 A 7.000,00	29	40	0	1	0	70
ACIMA DE 7.000,01	53	57	0	2	23	135
Total	108	221	14	33	23	399

(*) Valor médio mensal bruto, em valores aproximados da Folha de Pagamento: R\$ 2.500.000,00

(**) Valor médio anual bruto, em valores aproximados da Folha de Pagamento: R\$ 32.500.000,00 (considerando 13º salário)

4.6. A simples participação neste certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

V – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação, **todos** os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Estatuto Social de Sociedade Anônima, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

a.2) O estatuto social das sociedades por ações deverá estar publicado na imprensa oficial da União, Distrito Federal ou do Estado, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia e em jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia (artigo 289 da Lei nº 6.404/76);

b) Autorização para Funcionamento expedida pelo BACEN - Banco Central do Brasil;

c) Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do **Envelope nº 2 – Habilitação**, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

5.2. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de **atestado(s)** expedido(s), por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou os serviços;

a.1) O(s) atestado(s) deverá(ão) estar necessariamente em nome do licitante e indicar o gerenciamento e processamento de Folha de Pagamento.

5.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade perante as Fazendas:

c. 1) NACIONAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante;

c. 2) ESTADUAL, Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei; e

c. 3) MUNICIPAL, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos Negativa de tributos Mobiliários municipais do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito **ou** CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, ou outras que vierem a substituí-las, oficialmente;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** ou **Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa**, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

f) Será aceita a certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional prevista na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abranja inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais junto ao INSS, em substituição às certidões previstas nas alíneas c.1 e d do item 5.3 deste Edital.

5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de **3** (três) **meses** da data de apresentação da proposta, observadas as seguintes previsões:

a.1) Os documentos devem ser registrados e arquivados na junta comercial;

a.2) A licitante deverá apresentar a prova de publicação do Balanço nos termos da legislação vigente e a certidão de arquivamento na Junta Comercial;

b) A licitante deverá demonstrar boa situação financeira, mediante apresentação de declaração de que o seu índice de Adequação de Capital (Índice de Basileia) é de, **no mínimo, 11%** (onze por cento) calculado na conformidade das regras estabelecidas pela legislação vigente do Banco Central do Brasil;

b.1) A instituição poderá apresentar a cópia do último **DLO - Demonstrativo de Limites Operacionais**, enviado ao Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente, para demonstrar o IB - Índice de Basileia.

5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 (Anexo V deste Edital);

b) Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual) Anexo VI deste Edital.

5.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.6.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

5.6.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

5.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Câmara Municipal aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

5.6.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.6.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

5.6.6. A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos *sites* dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

VI – DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No horário e local indicado neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 2.1.

6.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão à Pregoeira os envelopes nº 1 e nº 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

6.3. O julgamento será feito pelo critério de maior oferta total.

6.4. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

6.4.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

6.4.2. Que apresentem preço e/ou vantagem baseados exclusivamente em propostas ofertadas pelos demais licitantes;

6.4.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

6.5. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ATA a respeito.

6.6. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:

6.6.1. Seleção da proposta de maior oferta e das demais com preços até 10% (dez por cento) inferiores àquela;

6.6.2. Não havendo pelo menos **três** propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os maiores preços, até o máximo de **três**. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

6.6.3. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de menor oferta e, os demais, em ordem crescente de valor, decidindo-se por meio de **sorteio** no caso de empate de ofertas;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, observado o **lance mínimo** de R\$ 1.000,00 (um mil reais) entre os lances, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro.

6.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todas as participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

6.9. Após a fase de lances serão **classificadas**, na **ordem decrescente dos valores**, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 6.6.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

6.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

6.11. A Pregoeira poderá **negociar** com o autor da oferta de maior valor com vistas ao aumento deste.

6.12. Após a negociação, se houver, será verificado o atendimento do licitante às condições de habilitação estipuladas neste Edital;

6.12.1. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, sendo vedada a apresentação de documento(s) novo(s);

6.12.2. A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

6.12.3. Esta Câmara Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será **inabilitado**.

6.13. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será **habilitado e declarado vencedor**;

6.13.1. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores e verificada a habilitação do licitante, este será declarado vencedor.

6.14. Da sessão pública será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de apoio.

6.15. A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

6.16. Havendo alteração do valor inicialmente ofertado, decorrente de lances e/ou negociação, a empresa adjudicatária deverá encaminhar ao Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, até o segundo dia útil seguinte à sessão do processamento do Pregão, a

composição final dos preços da proposta apresentada, nos moldes do Anexo VII, respeitada a proporção de aumento das ofertas na etapa de lances.

VII – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Com antecedência superior a **2 (dois) dias** úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

7.2. As impugnações devem ser protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18h, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André;

7.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame;

7.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte das licitantes, das condições nele estabelecidas;

7.4. Dos atos da Pregoeira cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **3 (três) dias** corridos para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.4.1. A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

7.4.2. Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente;

7.4.3. O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.5. As razões e contrarrazões do recurso apresentado devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Santo André por intermédio da Pregoeira e protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Arquivo da Câmara Municipal de Santo André, no endereço constante no Preâmbulo, de 2ª a 6ª feira, no horário das 10h às 18h.

VIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. Inexistindo manifestação recursal ou se a mesma for acatada pela Pregoeira, caberá à mesma a adjudicação da licitação à licitante vencedora, com a posterior homologação do

resultado pela Presidência, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos;

8.2. Ocorrendo recursos, sem que sejam acatados pela Pregoeira, e resolvidos os mesmos, caberá ao Presidente a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, seguindo-se a competente homologação do resultado, dando-se a devida publicidade da decisão por meio da imprensa oficial e no quadro de avisos.

IX – DA CONTRATAÇÃO E DA CONCESSÃO DE USO

9.1. A contratação e a concessão de uso de espaço físico decorrente desta licitação serão formalizadas mediante celebração dos **termos de contrato e de concessão de uso**, cujas **minutas** integram este Edital como Anexos IX e X, respectivamente;

9.1.1. Se, por ocasião da formalização do contrato e da concessão de uso, as certidões de regularidade de débito do adjudicatário perante o **Sistema de Seguridade Social (INSS)**, o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** e a **Fazenda Nacional** estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Câmara Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

a) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será **notificado** para, no prazo de **dois dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 5.3, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação/concessão não se realizar.

9.1.2. O adjudicatário deverá assinar os instrumentos de contrato e de concessão de uso, no prazo de **cinco dias corridos** contados da **data da convocação**, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério desta Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação e da concessão de uso se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas em lei e neste edital;

9.2. A instituição financeira contratada/concessionária se obriga a manter, durante toda a execução do contrato/concessão, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato/concessão, algum documento perder a validade.

9.3. A vigência dos termos de contrato e concessão serão de **60 (sessenta) meses**, a partir da **publicação dos respectivos extratos no Diário Oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC)**.

X – DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DA CONCESSÃO DE USO E DOS SERVIÇOS A SEREM OFERECIDOS:

10.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Santo André.

10.2. Concessão de uso de espaço físico - A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, no Diário Oficial do Município – Jornal Diário do Grande ABC.

10.3. Os prazos estabelecidos nos subitens 10.1 e 10.2 poderão ser prorrogados mediante solicitação formal e desde que devidamente justificada, cabendo à Câmara Municipal de Santo André a avaliação de sua oportunidade e conveniência.

10.4. DOS PRODUTOS E TARIFAS

10.4.1. A Instituição deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

10.4.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à Câmara Municipal de Santo André, de preferência antes de entrar em vigor.

10.4.3. A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração da Contratante pelos serviços contratados ou por quaisquer prestação e serviços bancários, de qualquer natureza, correlatos aos mesmos, devendo a contratante ser isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar, relativa aos serviços contratados.

10.4.4. A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento do Departamento Financeiro da contratante, referente a transmissão de DOC's, TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

10.5. DO EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL

10.5.1. A Instituição poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela Lei Municipal nº 8.641, de 2004 e Decreto 15.139/2004, com as alterações introduzidas pela Lei 8.993/2007 e nos termos do Ato 13/2006 da Mesa Diretora e das Resoluções CMSA 07/2007 e 03/2008, desta Câmara Municipal, com taxas de juros reduzidas, em convênios destinados a cada categoria: servidores efetivos (Estatutários, concursados), Comissionados (Livre nomeação e exoneração) e Vereadores;

10.5.2. Para atendimento do subitem acima, para os empréstimos consignáveis serão aplicados o Ato nº 13/2006 e as Resoluções nºs 07/2007 e 03/2008, todos da Câmara Municipal de Santo André, caso a contratada seja Instituição Privada; se a Instituição for de natureza pública será aplicada a Lei Municipal nº 8.641/2004.

10.6. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

10.6.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Memorial, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio e expresso consentimento da Administração da Câmara Municipal de Santo André.

10.6.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Administração.

10.6.3. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

10.6.4. As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste Memorial, quando de interesse da Câmara Municipal de Santo André, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a Câmara Municipal de Santo André a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

10.7. MOBILIÁRIO:

10.7.1. Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio.

10.7.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à Câmara Municipal de Santo André, projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação.

10.7.3. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

10.8. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA:

10.8.1. A despesa com energia elétrica poderá ser cobrada da seguinte forma:

- a) Após a implantação do posto/agência bancário será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo dos mesmos, indicado pelo fabricante ou;
- b) Avaliará a separação dos circuitos elétricos e colocará medidor individual para área cedida.

Obs.: Em ambos os casos o valor a ser cobrado será do KW/h apurado na conta de energia da CONCEDENTE.

10.8.2. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

Obs.: Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores da Câmara Municipal de Santo André, sem custo para a CONCESSIONÁRIA.

10.8.3 O serviço de exploração a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes.

XI – FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em **até 10 (dez) dias úteis** da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC), mediante ordem bancária creditada na conta desta CÂMARA MUNICIPAL.

XII – RESCISÃO

12.1. Os TERMOS DE CONTRATO e de CONCESSÃO DE USO estão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como os constantes no Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

12.2. A rescisão do CONTRATO provocará automaticamente a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1. As penalidades estão previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo VIII - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, demais penalidades legais e Ato nº 04, de 2005, desta Câmara Municipal.

XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa a presente licitação;

14.1.1. Após a homologação do certame, os envelopes de documentação de habilitação dos demais proponentes selecionados ficarão à disposição para retirada pelo prazo de 30 (trinta) dias;

14.1.2. Transcorrido o prazo acima, a Administração inutilizará a documentação;

14.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte,

por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

14.3. A Pregoeira, no interesse público poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

14.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

14.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste Edital;

14.6. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Pregão, poderão ser solicitadas à Pregoeira por escrito, pessoalmente ou através do fax (11) 3429-5957 ou via *e-mail*: compras3@cmsandre.sp.gov.br, de 2ª a 6ª feira, das 10h às 18 horas.

14.7. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Memorial Descritivo;
- b) Anexo II – Modelo de Termo de Credenciamento;
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Requisitos Habilitatórios;
- d) Anexo IV – Modelo Declaração – Lei Federal nº 9.854, de 27/10/99;
- e) Anexo V – Declaração MTB § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22/11/1989;
- f) Anexo VI – (*parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo*)
- g) Anexo VII - Modelo de Proposta Comercial;
- h) Anexo VIII – Ato nº 4, 22/03/2005;
- i) Anexo IX – Minuta de Contrato;
- j) Anexo X – Minuta de Termo de Concessão;
- k) Anexo XI– Termo de Ciência e Notificação.

Câmara Municipal de Santo André, 18 de julho de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
PRESIDENTE

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO

1. OBJETO

1.1. Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos vereadores, servidores ativos (Estatutários e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, lançados em contas salários individuais, em caráter de exclusividade, com a concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 18 (dezoito) m², localizado na Praça IV Centenário, nº 02, Centro, Santo André, São Paulo/SP, para a instalação de agência ou posto bancário.

1.2. Quadro demonstrativo da quantidade de servidores divididos por faixa salarial, referente a maio/2017, sendo:

- 108 servidores estatutários (concurados efetivos);
- 221 comissionados (livre nomeação e exoneração);
- 14 servidores estatutários cedidos a este Legislativo;
- 33 vereadores aposentados e pensionistas (proventos previstos na Lei 6.596/89)
- 23 vereadores (17ª Legislatura - 2017 a 2020, estando 02(dois) vereadores nomeados como Secretários Municipais).

Faixa Salarial (R\$)	Quantidade de Servidores (Maio/2017)					Total
	ESTATUTÁRIOS	COMISSIONADOS	CEDIDOS	VEREADORES APOSENTADOS & PENSIONISTAS	VEREADORES	
ATÉ 1.000,00	0	1	0	0	0	1
1.000,01 A 1.500,00	0	1	3	0	0	4
1.500,01 A 2.000,00	0	0	2	10	0	12
2.000,01 A 3.000,00	11	56	6	9	0	82
3.000,01 A 4.000,00	8	36	1	5	0	50
4.000,01 A 5.000,00	7	30	2	6	0	45
5.000,01 A 7.000,00	29	40	0	1	0	70
ACIMA DE 7.000,01	53	57	0	2	23	135
Total	108	221	14	33	23	399

(*) Valor médio mensal bruto, em valores aproximados da Folha de Pagamento: R\$ 2.500.000,00

(**) Valor médio anual bruto, em valores aproximados da Folha de Pagamento: R\$ 32.500.000,00 (considerando 13º salário)

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Necessidade de operacionalizar o pagamento dos créditos provenientes da Folha de Pagamento dos vereadores, servidores ativos (Estatutários, Comissionados e Cedidos), bem como vereadores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santo André, por meio de instituição bancária que ofereça serviços com qualidade. A Concessão de uso do espaço físico a instituição financeira vencedora do certame destina-se a atender à demanda dos servidores e facilitar rotina.

3. CONTRATAÇÃO/CONCESSÃO

3.1. A contratação dos serviços de processamento e operacionalização da folha de pagamento dos vereadores, servidores ativos (Estatutários e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santo André, com a concessão de uso de espaço físico, será precedida de licitação pública, na forma de PREGÃO PRESENCIAL, pelo critério da maior oferta de preço, com fundamento no inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e Lei nº 10.520/02.

4. CRITÉRIO PARA AFERIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

4.1. Com a finalidade de aferição da proposta mais vantajosa à Administração, a Câmara Municipal de Santo André adotará como critério a maior oferta de preço, referente aos serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento, pelo período de **60 (sessenta) meses**.

5. INFORMES NECESSÁRIOS À FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

5.1.1. O valor de referência é de R\$ 267.649,20 (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos), definidos a partir do valor médio de mercado apurada para cada folha de pagamento processada no período de vigência do contrato.

5.1.2. O valor médio bruto mensal da folha de pagamento é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões, quinhentos mil reais), incluindo-se o pagamento de eventuais rescisões, bem como outros benefícios, como Licença Prêmio aos servidores concursados.

5.1.3. Os pagamentos dos salários, proventos, rescisões e demais benefícios será realizado de acordo com o calendário definido pela contratante, sendo que:

5.1.3.1. Os vereadores, servidores e vereadores aposentados e pensionistas recebem o salário no dia 25 de cada mês.

5.1.3.2. Os servidores e vereadores ativos recebem o adiantamento mensal, correspondente a 40% de seus vencimentos, sem descontos, no dia 10 de cada mês.

5.1.4. Os servidores recebem a primeira parcela (40% - sem descontos) do 13º salário no mês de usufruto das férias (entre fevereiro e junho) ou no mês de Junho, de acordo com o acordo coletivo da categoria e a segunda parcela no mês de dezembro, normalmente antes do dia 20.

5.1.5. A Contratada deverá garantir todas as **condições de portabilidade** (Conta salário) estabelecida na Resolução nº 3402/06 do Banco Central, caso assim seja solicitado pelo servidor/beneficiário.

6. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA/CONCESSIONÁRIA deverá efetuar o recolhimento do valor ofertado em até **10 (dez) dias úteis** da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC), mediante ordem bancária creditada na conta da Câmara Municipal de Santo André.

7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. PRODUTOS E TARIFAS:

7.1.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção total de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou posterior.

7.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito à Câmara Municipal de Santo André, de preferência antes de entrar em vigor.

7.1.3. A Instituição Financeira não receberá qualquer remuneração da Contratante pelos serviços contratados ou por quaisquer prestação e serviços bancários, de qualquer natureza, correlatos aos mesmos, devendo a contratante ser isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar, relativa aos serviços contratados.

7.1.4. A Instituição Financeira se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento do Departamento Financeiro da contratante, referente a transmissão de Doc's, TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

7.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL

7.2.1. A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela Lei Municipal 8.641, de 2004 e Decreto 15.139/2004, com as alterações introduzidas pela Lei 8.993/2007 e nos termos do Ato 13/2006 da Mesa Diretora e das Resoluções CMSA 07/2007 e 03/2008, desta Câmara Municipal, com taxas de juros reduzidas, em convênios destinados a cada categoria: servidores efetivos (Estatutários, concursados), Comissionados (Livre nomeação e exoneração) e Vereadores.

7.2.2. Para atendimento do subitem acima, para os empréstimos consignáveis serão aplicados o Ato nº 13/2006 e as Resoluções nºs 07/2007 e 03/2008, todos da Câmara Municipal de Santo André, caso a contratada seja Instituição Privada; se a Instituição for de natureza pública será aplicada a Lei Municipal nº 8.641/2004.

8. CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE USO

8.1. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

8.1.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Memorial, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio e exposto consentimento da Administração da Câmara Municipal de Santo André.

8.1.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Administração.

8.1.3 A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

8.1.4 As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste Memorial, quando de interesse da Câmara Municipal de Santo André, passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a Câmara Municipal de Santo André a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

8.2. MOBILIÁRIO:

8.2.1. Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio.

8.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter à Câmara Municipal de Santo André, projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação.

8.2.3. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

8.3. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA:

8.3.1. A despesa com energia elétrica poderá ser cobrada da seguinte forma:

a) Após a implantação do posto/agência bancário será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo dos mesmos, indicado pelo fabricante ou;

b) Avaliará a separação dos circuitos elétricos e colocará medidor individual para área cedida.

Obs.: Em ambos os casos o valor a ser cobrado será do KW/h apurado na conta de energia da CONCEDENTE.

8.3.2. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

Obs.: Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores da Câmara Municipal de Santo André, sem custo para a CONCESSIONÁRIA.

8.3.3. O serviço de exploração a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes.

9. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Promover a abertura de contas dos vereadores, servidores ativos (Estatutários, Cedidos e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

9.1.1. A Instituição Financeira se compromete a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores, vereadores, vereadores aposentados e pensionistas.

9.2. Contar com agências bancárias, no máximo distantes 5 (cinco) km deste Legislativo, situado no Paço Municipal de Santo André.

9.3. Ter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

9.3.1. Todas as trocas de dados e informações entre a Instituição Financeira e a contratante serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

9.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal de Santo André.

9.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos vereadores e servidores ativos (Estatutários e Comissionados), solicitando para tal as informações necessárias à Câmara Municipal de Santo André.

9.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Santo André ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

9.7. Apresentar previamente à Câmara Municipal de Santo André, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

9.8. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

9.9. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

9.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.11. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Câmara Municipal de Santo André, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

9.12. A Câmara Municipal de Santo André não assume, inclusive para efeitos da Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela Contratada.

9.13. A Câmara Municipal de Santo André não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus vereadores (ativos, aposentados ou pensionistas), bem como por seus servidores.

9.14. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que, esta seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

10. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

10.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a:

10.1.1 Instalar 02 (dois) ou mais caixas eletrônicas com funcionamento das 8h00 às 22 horas, de acordo com o layout desenvolvido pela CONCESSIONÁRIA e previamente aprovado pela Câmara Municipal de Santo André.

10.1.2 Manter no mínimo **01 (um) caixa funcionando diariamente e 02 (dois) caixas funcionando, nos dias de pagamento interno** (dias 10 e 25 de cada mês), sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, demissão e outros análogos, atentando, inclusive, ao disposto no Normativo nº 004/2009 do Sistema de Auto Regulação Bancária - SARB/FEBRABAN.

10.1.3. Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento da atividade deste ajuste (licenças, alvarás, autorizações, etc.), devendo entregar cópia dos documentos à Administração da Câmara Municipal de Santo André.

10.1.4. Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionadas com a atividade explorada.

10.1.5. Durante toda a vigência do Termo de Concessão de Uso, a CONCESSIONÁRIA deverá estar em situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Fazenda Nacional, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

10.1.6. Usar a área objeto da concessão exclusivamente para a instalação de unidade administrativa necessária aos serviços, sendo proibido emprestá-la ou cedê-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da Câmara Municipal de Santo André.

10.1.7. Manter a área cedida em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, utilizando seu material e mão-de-obra, e ressarcindo a Câmara Municipal de Santo André de qualquer prejuízo decorrente do uso inadequado;

10.1.8. Respeitar as normas regimentais e regulamentares da Câmara Municipal de Santo André, acatando prontamente as instruções, sugestões e observações oferecidas.

10.1.9. Identificar os funcionários em serviço com uso permanente de crachá da instituição.

10.1.10. Informar à Câmara Municipal de Santo André, o número de funcionários da CONCESSIONÁRIA que estão trabalhando na área cedida.

10.1.11. Responder pelos danos e/ou prejuízos causados à Câmara Municipal de Santo André, seja por omissão, ou em decorrência da execução por seus funcionários e/ou prepostos, ou ainda, decorrentes de atividades desvinculadas das atribuições previstas neste memorial.

10.1.12. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências da Câmara Municipal de Santo André, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que possa comprometer a segurança de bens e pessoas.

10.1.13. Comunicar imediatamente, à Administração da Câmara Municipal de Santo André, a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos.

10.1.14. A CONCESSIONÁRIA fica responsável pelo acondicionamento do lixo em sacos plásticos adequados e seu encaminhamento diário ao local de coleta.

10.1.15. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

10.1.16. Não haverá qualquer solidariedade entre a Câmara Municipal de Santo André e a CONCESSIONÁRIA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à concessionária, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

10.1.17. Manter vigilância armada durante o horário de funcionamento do expediente bancário, sem custos para a Câmara Municipal de Santo André.

10.1.18. Fornecimento e manutenção, de acordo com as normas oficiais de segurança, dos extintores de incêndio.

11. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

11.1. Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores e vereadores por intermédio da CONTRATADA.

11.2. Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

11.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de **01 (um) dia útil** da data prevista para o pagamento dos salários.

11.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a inclusão e exclusão de servidores.

11.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei nº 101/2000.

11.6. A Câmara Municipal de Santo André compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio de competente Comissão de Fiscalização.

11.7. Prestar todo o apoio necessário a CONTRATADA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

12. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

12.1. Disponibilizar o espaço físico concedido, exclusivamente para a CONCESSIONÁRIA, no início da vigência do **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, mediante a emissão do **Termo de Entrega** que será assinado pelas partes.

12.2. A CONCEDENTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE CONCESSÃO DE USO por intermédio de Comissão de Fiscalização, que será designada especialmente para esta finalidade.

12.3. Prestar todo o apoio necessário à CONCESSIONÁRIA para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

12.4. Elaborar Termo de Recebimento, a ser assinado pela CONCESSIONÁRIA quando do recebimento da área objeto deste MEMORIAL DESCRITIVO, o qual passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos.

13. DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA CONCESSÃO DE USO

13.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento - O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Santo André.

13.2. Concessão de uso de espaço físico - A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, no Diário Oficial do Município – Jornal Diário do Grande ABC.

13.3. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério da Câmara Municipal de Santo André.

14. PRAZO DE VIGÊNCIA - O CONTRATO e O TERMO DE CONCESSÃO DE USO terão vigência de **60 (sessenta) meses** a partir da publicação dos respectivos extratos no diário oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC).

15. RESCISÃO - Os TERMOS DE CONTRATO e de CONCESSÃO DE USO estão sujeitos à rescisão nos termos dos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como no Ato CMSA 04/2005. A rescisão do CONTRATO provocará automaticamente a rescisão do TERMO DE CONCESSÃO DE USO.

16. A APLICAÇÃO DE MULTA E DEFINIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO - O ATRASO NO PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES do valor do ofertado, nas condições estabelecidas no subitem 6.1 deste Memorial acarretará a aplicação de multa diária conforme previsto no Ato 04/2005.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

_____ (denominação da
pessoa jurídica), com sede na
_____, CNPJ nº
_____, representada pelo Sr (a).

(Cargo): _____, **CRENCIA** o (a) Sr (a). _____
_____, portador (a) do RG nº _____ e CPF nº
_____, para representá-la perante a **CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ** na licitação **por Pregão nº 11/2017 – Processo nº 60/14**, podendo
formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e
desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____ de _____ de 2017.
LOCAL DATA

ASSINATURA

NOME: _____
RG: _____
CARGO: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS

(a ser apresentada na etapa de credenciamento)

_____ (denominação da pessoa jurídica),
representada pelo (a) Sr (a). _____, CPF nº
_____ e RG nº _____, (cargo ou função), declara, nos
termos do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penas da lei, estar
cumprindo plenamente os requisitos de habilitação através dos documentos integrantes dos
envelopes “A” e “B”, conforme especificações constantes do **Edital de Pregão nº 11/2017**.

_____, ___ de _____ de 2017.
LOCAL DATA

NOME E ASSINATURA DO (A) RESPONSÁVEL LEGAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

LEI FEDERAL Nº 9.854, DE 27/10/99

_____ (denominação da pessoa jurídica), por meio de seu (sua) representante legal, Sr (a). _____, RG nº _____, participante **do processo licitatório nº 0060/14L, Pregão nº 11/2017**, por força do disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, DECLARA, neste ato, que não utiliza mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso, insalubre, bem como de menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos de idade, em qualquer fase do processo produtivo e/ou prestação de serviços, tampouco fará tal uso durante a execução de eventual contrato firmado com esta municipalidade.

_____, ____ de _____ de 2017.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu _____ (nome completo), representante legal da Instituição Bancária _____ (denominação da pessoa jurídica), interessada em participar do **Pregão Presencial nº 11/17**, da Câmara Municipal de Santo André, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (denominação da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2017.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo)

A _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is), interessada em participar do **Pregão Presencial nº 11/17**, do Câmara Municipal de Santo André, DECLARA, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

_____, ____ de _____ de 2017.
LOCAL DATA

ASSINATURA DO (A) REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

PROPOSTA COMERCIAL

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que existem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

<i>DADOS DO LICITANTE</i>			
Denominação:			
Endereço:			
CEP:	Fone:	Fax:	
e-mail:		CNPJ:	

Objeto: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento **dos vereadores, servidores ativos (Estatutários e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santo André**, em caráter de exclusividade, com a concessão de uso de espaço físico, com área aproximada de 18 m² (dezoito metros quadrados), localizado na Praça IV Centenário, nº 02, Centro, Santo André, São Paulo/SP, a título oneroso, para a instalação de agência ou posto bancário.

<i>PROPOSTA</i>	
PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO	
Valor Total	
Valor Total por extenso	

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de 60 dias) contados a partir da data de sua apresentação.

DECLARO que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, etc.).

DECLARO, ainda, que esta proposta atende plenamente todas as cláusulas deste Pregão 11/17.

_____, ____ de _____ de 2017.
LOCAL DATA

Nome do representante legal: _____

RG do representante legal: _____

ANEXO VIII

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente;
ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(à) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(à) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E

.....

PREÂMBULO

Aos dias do mês de de 2017 a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, doravante denominada “CONTRATANTE”, inscrita no CNPJ sob o nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, nº 02 – Paço Municipal – Centro de Santo André / SP, CEP 09040-905, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, e a (instituição financeira), inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Senhor, portador da Cédula de Identidade RG nº emitida pela (....-..), e do CPF nº, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls.do **Processo Administrativo 0060/2014**, que se regerá pela Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da autorização do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao homologar a licitação na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL", do tipo MAIOR OFERTA, aberta **sob nº 11/2017**, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo 0060/2014.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto o processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos vereadores, servidores ativos (estatutários e comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santo André, em caráter de exclusividade, de acordo com Memorial Descritivo - Anexo I do edital.

1.2- Considera-se parte integrante do presente contrato, os seguintes documentos:

1.2.1- Edital do **Pregão nº 11/17** e seus Anexos;

1.2.2- Proposta de de de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;

1.2.3- Ata da sessão do Pregão nº 11/17.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA CONCESSÃO DE USO

2.1. Serviços de processamento e gerenciamento da Folha de Pagamento.

2.1.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Santo André.

2.2. Concessão de uso de espaço físico.

2.2.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato do TERMO DE CONCESSÃO DE USO, no Diário Oficial do Município – Jornal Diário do Grande ABC.

2.3. Os prazos para o início dos serviços e/ou atividades poderão ser prorrogados, a critério da Câmara Municipal de Santo André.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar o recolhimento do valor final ofertado na licitação, em até **10 (dez) dias úteis** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC), mediante ordem bancária creditada na conta da **CONTRATANTE**, no Banco do Brasil S/A, Agência _____ conta nº _____.

3.2. O valor total do presente contrato é de R\$_____ (_____),

3.3. O atraso no recolhimento do valor deste contrato acarretará a aplicação das sanções previstas no Ato nº 04/2005.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

Este contrato terá início na data da publicação de seu extrato no diário oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC) e vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. PRODUTOS E TARIFAS.

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, **no mínimo**, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas definidas no inciso I do artigo 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a sucedê-la;

5.1.2. Eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas por escrito a **CONTRATANTE**, de preferência antes de sua entrada em vigor.

5.1.3. A **CONTRATADA** não receberá qualquer remuneração da Contratante pelos serviços contratados ou por quaisquer prestação e serviços bancários, de qualquer natureza, correlatos aos mesmos, devendo a contratante ser isenta de toda e qualquer tarifa, taxa ou similar, relativa aos serviços contratados.

5.1.4. A **CONTRATADA** se compromete a criar condições necessárias para o pronto atendimento do Departamento Financeiro da contratante, referente a transmissão de DOC's, TED's, depósitos em geral e demais operações pertinentes.

5.2. EMPRÉSTIMO CONSIGNÁVEL.

5.2.1. A Instituição poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites permitidos pela Lei Municipal nº 8.641, de 2004 e Decreto 15.139/2004, com as alterações introduzidas pela Lei 8.993/2007 e nos termos do Ato 13/2006 da Mesa Diretora e das Resoluções CMSA 07/2007 e 03/2008, desta Câmara Municipal, com taxas de juros reduzidas, em convênios destinados a cada categoria: servidores efetivos (estatutários, concursados), comissionados (livre nomeação e exoneração) e Vereadores.

5.2.2 Para atendimento do subitem acima, para os empréstimos consignáveis serão aplicados o Ato nº 13/2006 e as Resoluções nºs 07/2007 e 03/2008, todos desta Câmara Municipal, caso a contratada seja Instituição Privada; se a Instituição for de natureza pública será aplicada a Lei Municipal nº 8.641/2004.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações estabelecidas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, a CONTRATADA obriga-se a:

6.1. Promover a abertura de contas dos vereadores, servidores ativos (Estatutários e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da CONTRATANTE, na modalidade conta corrente, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário).

6.1.1. A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando assim vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da contratante, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios de seus servidores, vereadores, vereadores aposentados e pensionistas.

6.2. Manter agências bancárias, no máximo distantes 5 (cinco) km deste Legislativo, situado no Paço Municipal de Santo André.

6.3. Manter sistema informatizado compatível com o contratante, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e *on line*, sendo que no caso de incompatibilidade todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

6.3.1. Todas as trocas de dados e informações entre a CONTRATADA e a contratante serão efetuadas por meios e métodos seguros, devidamente protegidos, de forma a garantir o sigilo, a veracidade e a autenticidade da origem dos dados e das informações sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.

6.4. Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela Câmara Municipal de Santo André.

6.5. Respeitar o limite da margem consignável dos salários no caso de concessão de empréstimos aos vereadores e servidores ativos (Estatutários e Comissionados), solicitando para tal as informações necessárias à contratante.

6.6. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à Câmara Municipal de Santo André ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.7. Apresentar previamente à contratante, uma tabela com a franquia mínima de serviços com isenção de tarifas, a partir da Resolução BACEN nº 3.919/2010, e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas.

6.8. Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores e vereadores, benefícios adicionais oferecidos e condições especiais de empréstimos e financiamentos.

6.9. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

6.10. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.11. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Contratante, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização dos serviços.

6.12. É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto desta licitação.

6.13. Manter um preposto, durante toda a vigência contratual para representa-la na execução deste contrato.

6.14. No **quinto dia útil subsequente** ao mês em que foram prestados os serviços, a **CONTRATADA** entregará relatório informando os serviços realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar todos os pagamentos de salários de seus servidores e vereadores através da **CONTRATADA**.

7.2. Informar sempre que solicitado pela **CONTRATADA**, o saldo da margem consignável dos salários dos servidores, por ocasião da solicitação de empréstimos.

7.3. Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais dados necessários solicitados pela **CONTRATADA**, com antecedência mínima de **1 (um) dia útil** da data prevista para o pagamento dos salários.

7.4. Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da **CONTRATADA**, com a inclusão e exclusão de servidores.

7.5. Disponibilizar os recursos financeiros necessários no dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta corrente, TED - Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a **CONTRATADA**, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidades de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 64 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000.

7.6. A **CONTRATANTE** compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do CONTRATO por intermédio da Comissão de Fiscalização, composta de, e de

7.7. Prestar todo o apoio necessário à **CONTRATADA** para que seja alcançado o objeto do termo em toda sua extensão.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Não obstante a **CONTRATADA** seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

8.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a **CONTRATANTE** rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

9.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e no Ato nº 4, de 22 de março de 2005 da **CONTRATANTE**, que faz parte integrante do presente ajuste.

9.3. A aplicação das penalidades não impede a **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

9.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos da **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1. É possível a continuidade da contratação no caso da **CONTRATADA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

10.1.1. A alteração seja comunicada a **CONTRATANTE** com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

10.1.2. Sejam observados pela nova **CONTRATADA** os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93, originalmente previstos no Edital do **Pregão Presencial nº 11/17**.

10.1.3. Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo e no edital do **Pregão Presencial nº 11/17**.

10.2. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços, sob pena de rescisão;

10.2.1. A ampliação das opções de atendimento através de caixas eletrônicas 24 (vinte e quatro) horas ou utilização de rede bancária de instituição coligada não caracteriza a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, ... de de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
p/ Contratante

p/ Contratada

Testemunha1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

ANEXO X

MINUTA DE TERMO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO n°/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E _____.

Aos dias do mês de de 2017 a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, inscrita no CNPJ sob o n° 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, n° 2 – Paço Municipal – Centro de Santo André / SP, CEP 09040-905, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, de ora em diante designada CONCEDENTE, e a (instituição financeira) _____, CNPJ sob n° _____, com sede na _____, n° _____, _____ - __, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) _____, cédula de identidade n° _____, CPF n° _____, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, firmam o presente Termo, conforme autorização às fls. ___ dos autos do Processo Administrativo n° **0060/14**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO – O presente Termo tem por objeto a concessão de uso, a título oneroso, de área que se encontra localizada no Edifício Sede da CONCEDENTE, localizado na Praça IV Centenário, n° 02, nesta cidade, medindo aproximadamente 18m², com a finalidade exclusiva de exploração de atividade bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO – A concessão de uso decorre do **Pregão Presencial n° 11/17**, de acordo com as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil e subsidiariamente da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações e Lei n° 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA - FINALIDADE DA CONCESSÃO – A concessão de uso tem por finalidade a instalação de Agência ou Posto Bancário para o exercício de atividade bancária por parte da Instituição.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

4.1. A CONCESSIONÁRIA deverá iniciar as atividades no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do extrato deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO no Diário Oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC).

4.2. O prazo para o início das atividades da agência ou posto bancário poderá ser prorrogado, a critério da CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

5.1. BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:

5.1.1. Qualquer alteração do espaço físico da área objeto do presente Memorial, como edificação de parede de alvenaria, divisórias ou outros materiais similares, será realizada pela CONCESSIONÁRIA, mediante prévio e exposto consentimento da Administração da CONCEDENTE;

5.1.2. É proibido fixar placas, painéis identificadores ou cartazes nas paredes da área cedida sem o prévio consentimento da Administração da CONCEDENTE;

5.1.3. A CONCESSIONÁRIA ficará obrigada a entregar a área nas mesmas condições que a receber, conforme TERMO DE ENTREGA a ser firmado entre as partes, que passará a integrar o TERMO DE CONCESSÃO DE USO para todos os efeitos;

5.1.4. As benfeitorias realizadas pela CONCESSIONÁRIA na área objeto deste TERMO DE CONCESSÃO, quando de interesse da CONCEDENTE passam a integrá-la, e nela deverão permanecer após o término da ocupação, não se obrigando a CONCEDENTE a pagar qualquer tipo de indenização por tais benfeitorias.

5.2. MOBILIÁRIO:

5.2.1. Todo o mobiliário utilizado no interior do recinto será fornecido pela CONCESSIONÁRIA, o qual integrará o seu patrimônio;

5.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá submeter a CONCEDENTE projeto detalhado do mobiliário a ser utilizado, para aprovação;

5.2.3. Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção, conserto e a substituição de todos os bens móveis ali existentes.

5.3. SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA:

5.3.1. A despesa com energia elétrica poderá ser cobrada da seguinte forma:

a) Após a implantação do posto/agência bancário será avaliada a relação dos equipamentos e cobrado um valor estimado referente ao consumo dos mesmos, indicado pelo fabricante ou;

b) Avaliará a separação dos circuitos elétricos e colocará medidor individual para área cedida.

Obs.: Em ambos os casos o valor a ser cobrado será do KW/h apurado na conta de energia da CONCEDENTE.

5.3.2. A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará pela instalação de linhas telefônicas, assumindo todas as despesas relacionadas com ligações locais, interurbanas e internacionais.

Obs.: Poderão ser instalados ramais internos para facilitar a comunicação com os servidores da CONCEDENTE sem custo para a CONCESSIONÁRIA.

5.3.3. O serviço de exploração a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser alterado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

6.1. A presente concessão terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município (jornal Diário do Grande ABC).

6.2. Na hipótese de rescisão deste TERMO DE CONCESSÃO DE USO, a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a entrega do local.

6.3. Na devolução da área será vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

7.1. Prestar os serviços de acordo com as cláusulas do termo de cessão de uso, observadas às disposições legais e regulamentares vigentes.

7.2. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste instrumento, bem como, dos encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, tais como salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras exigidas por lei, ficando a CONCEDENTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.3. Arcar com as despesas relativas à preparação das instalações dos serviços de telefonia, solicitando junto às concessionárias de serviço público de telefonia a respectiva ligação, bem como, arcar com o pagamento das faturas mensais pela utilização dos respectivos serviços.

7.4. Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar a CONCEDENTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

7.5. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONCEDENTE.

7.6. Comunicar à fiscalização da CONCEDENTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.7. Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área que lhe for entregue.

7.8. Indenizar a CONCEDENTE por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo a CONCEDENTE optar pela reparação direta dos danos com o conseqüente ressarcimento pela CONCESSIONARIA.

7.9. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de todos os bens de sua propriedade, destinados à exploração de suas atividades, arcando com as despesas necessárias à prevenção de incêndio que garantam seus bens, não cabendo à CONCEDENTE arcar por eventual avaria, desaparecimento ou inutilização dos mesmos.

7.10. Efetuar manutenção elétrica, lógica e telefônica nas áreas cedidas e responsabilizar-se por qualquer reparo necessário à continuidade dos serviços.

7.11. Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão da área em perfeitas condições de conservação e uso.

7.12. Permitir o acesso da Comissão de Fiscalização da CONCEDENTE, ou mesmo de terceiros contratados, para execução de qualquer serviço que julgar necessário.

7.13. Comunicar, por escrito, imediatamente, à Comissão de Fiscalização da CONCEDENTE, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

7.14. A inadimplência da CONCESSIONARIA com referência aos encargos trabalhistas e fiscais, não transfere à CONCEDENTE a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vinculação da CONCESSIONARIA com a CONCEDENTE em relação a essas obrigações.

7.15. Manter durante a concessão de uso, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

8.1. Colocar à disposição da CONCESSIONÁRIA, com exclusividade, a área destinada à instalação do posto bancário, livre e desembaraçada.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONCESSIONÁRIA.

8.3. Autorizar as adequações que se fizerem necessárias na área concedida.

8.4. Fiscalizar o uso adequado da área concedida e dos encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

8.5. Comunicar oficialmente à CONCESSIONÁRIA qualquer falha ocorrida na exploração das atividades a que se destina a concessão de uso.

8.6. Permitir o acesso do pessoal autorizado pela CONCESSIONÁRIA para a realização dos serviços necessários à conservação e manutenção do espaço físico objeto da presente concessão.

8.7. Permitir o uso, por parte da CONCESSIONÁRIA, de equipamentos elétricos/eletrônicos necessários à climatização do ambiente e ao pleno funcionamento de suas atividades.

8.8. A CONCEDENTE compromete-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do TERMO DE CONCESSÃO DE USO por intermédio de Comissão de Fiscalização, que será composta de, e

CLÁUSULA NONA - DA FUSÃO, INCORPORAÇÃO OU CISÃO

9.1. É possível a continuidade da concessão no caso da CONCESSIONÁRIA sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

9.1.1. A alteração seja comunicada ao CONCEDENTE com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

9.1.2. Sejam observados pela nova CONCESSIONÁRIA os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, originalmente previstos no Edital do **Pregão Presencial nº 11/17**;

9.1.3. Sejam mantidas todas as condições previstas neste Termo, no edital do **Pregão Presencial nº 11/17**.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, a CONCEDENTE rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

10.2. A CONCESSIONÁRIA se sujeita, no que couber, às sanções previstas no Ato 04/2005 da CONCEDENTE, que faz parte integrante do presente ajuste;

10.2.1. A base de cálculo para a aplicação de multa por atraso no início das atividades relacionadas à instalação da agência ou posto bancário ou inexecução parcial ou total está definida no item 16 do Memorial Descritivo - Anexo I do edital.

10.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONCESSIONÁRIA reconhecerá os direitos do CONCEDENTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONCESSIONÁRIA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5. A aplicação das penalidades não impede a CONCEDENTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o Foro da Comarca de Santo André - SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

A Administração efetivará a publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, foi lavrado o presente termo de concessão de uso, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achados conformes, assinam as partes o presente instrumento para todos os fins de direito.

Câmara Municipal de Santo André, ... de de 2017, 464º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE

p/ Concedente

p/ Concessionária

Testemunha1:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Testemunha2:

Nome: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

ANEXO XI - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(a ser preenchido e assinado no ato da assinatura do contrato)

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADA:

CONTRATO N° (DE ORIGEM) .../2017 – PREGÃO PRESENCIAL 11/2017

OBJETO: Contratação de instituição bancária para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da Folha de Pagamento dos vereadores, servidores ativos (Estatutários e Comissionados), bem como vereadores aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Santo André, em caráter de exclusividade, com a concessão de uso de espaço físico para a instalação de agência ou posto bancário, de acordo com o Memorial Descritivo - Anexo I, integrante deste Edital.

ADVOGADOS (*)

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santo André (SP), de de 2017

CONTRATANTE

Nome e cargo: ALMIR ROBERTO CICOTE - Presidente

E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

(*) Facultativo, indicar quando já constituído.